

4 — Das decisões tomadas os Ministros enviarão cópia para a Presidência do Conselho de Ministros e para a Secretaria de Estado da Reforma Administrativa.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 42/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à Transtejo — Transportes Tejo, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 110 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente, a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1980, resolveu atribuir à Transtejo — Transportes Tejo, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 9167 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 43/80

Pela Resolução n.º 367/79, de 11 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, de segunda-feira, dia 31 de Dezembro de 1979, foi concedido o aval do Estado à operação de subrogação a efectuar por parte da banca, nos termos da alínea 7) do n.º 3.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 228/77, de 15 de Setembro, até ao montante de 231 877 000\$.

Na mesma Resolução concedia-se ainda o aval do Estado à Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., pelo montante de 37 618 102\$, relativo a encargos financeiros ocasionados pelas diversas prorrogações dos prazos de todas as dívidas da Supa ao Estado e à banca, nos termos do ponto 2 do n.º 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 228/77, de 15 de Setembro.

1 — Considerando, por um lado, o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80 e, por outro, que a aplicação efectiva do contrato de viabilização da Supa, assinado em 6 de Março de 1979, se encontra dependente da realização da referida operação de subrogação, por parte da banca, dos créditos da Supa sobre as chamadas «empresas ex-integradas»;

2 — Considerando que se encontra ainda por criar a comissão arbitral para apuramento do montante exacto dos créditos da Supa sobre as empresas referidas em 1:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1980, resolveu:

- a) Confirmar a concessão dos avales apontados no primeiro e segundo parágrafos da presente resolução, nos termos em que foi decidida em 11 de Dezembro;
- b) A data de vencimento das livranças mencionada nas alíneas 1) e 2 do preâmbulo da

Resolução do Conselho de Ministros em causa deverá ser transferida para 31 de Março de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 44/80

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80, de 3 de Janeiro, foi deliberado suspender todas as resoluções tomadas ou publicadas após as eleições do dia 2 de Dezembro de 1979, por se entender que o V Governo Constitucional perdera legitimidade para tomar decisões políticas e administrativas que não fossem actos de mera gestão dos assuntos correntes;

Considerando que algumas das medidas adoptadas pelo Governo anterior, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 362/79, de 22 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, não são compatíveis, em termos de oportunidade, com as orientações do VI Governo Constitucional no plano da política económica e financeira:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1980, resolveu, sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 362/79.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 45/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 330/79, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1979, prorrogou até 31 de Janeiro de 1980 o prazo de intervenção do Estado na empresa Lacticínios Luso-Serra, L.^{da}

Considerando que a empresa até à data não apresentou soluções concretas sobre a sua viabilidade económica;

Considerando que na zona geográfica se não pratica o sistema de recolha organizada de leite, conforme estipulação legal, e se torna indispensável e urgente a sua efectivação;

Considerando ser necessário acautelar o grande investimento que o Estado detém na Luso-Serra e encontrar soluções que permitam a desintervenção, tendo em conta o apreciável contributo que a empresa pode emprestar ao desenvolvimento da região em que se encontra inserida:

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1980, resolveu prorrogar, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1980, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 30 de Abril de 1980 o prazo de intervenção do Estado na empresa Lacticínios Luso-Serra, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.